



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

OFÍCIO Nº.367/2025.

Monte Azul Paulista , 20 de Agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº 1604, de 20 de Agosto de 2025, dispondo sobre: PERMITE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DE IMÓVEIS LINDEIROS ÀS AVENIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja CONVOCADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, para deliberação em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Mardqueu Silvio França*  
MARDQUEU SILVIO FRANÇA  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista- SP.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
WILSON RODRIGUES,  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a.

CEMTRA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 21/Fev/2025 40002915/ 09:41



**PROJETO DE LEI Nº.1604, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

**DISPÔE SBRE: PERMITE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DE IMÓVEIS LINDEIROS ÀS AVENIDAS, E’ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Antigo 1º:- Fica permitido o uso e a ocupação do solo na categoria Residencial/Comercial, para os imóveis com frente para as seguintes avenidas:**

**1 – Avenida Vicente Hernandes Morales.**

**2 – Avenida Liscano Coelho Blanco, no trecho com início na Rotatória 08 “Natalino Braz”, passando pela Rotatória 09 “Sebastião Zava” até a Rotatória “Douglas Rombega Freitas”.**

**3 – Avenida Eduardo Machado.**

**Artigo 2º:- São categorias permitidas nesta Lei as descritas no artigo nº 283, I, III e IV, da Lei Municipal nº 690/80 à seguir:**

**I:- Uni residencial – R1 – utilização de um lote por edificação.**

**III:- Comercial de Utilização Requerente – CP – estabelecimentos tais como: empórios, farmácias, açouques, peixarias, padarias, tinturarias, barbeiros, salões de beleza, atividades econômicas do lar, assim como outros similares à critério da Prefeitura.**

**IV:- Comercial de Utilização Ocasional – CU – estabelecimentos tais como: lojas, comércio varejista em geral, supermercados, escritórios em geral, bancos, instituições, clube, administração pública, de diversões, de hospedagem, de alimentação, assim como outros similares à critério da Prefeitura.**

**Artigo 3º:- As categorias comerciais à serem permitidas para os imóveis com frente para as avenidas indicadas no artigo 1º, ficam sujeitas à previa aprovação quanto ao local específico.**

**Artigo 4º:- As permissões do uso e a ocupação do solo descritos nesta Lei, serão autorizadas mediante Decreto específico.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**§ 1º:-** Os proprietários de imóveis lindeiros às avenidas descritas no artigo 1º desta Lei, poderão solicitar a alteração do uso e a ocupação do solo, através de requerimento acompanhado de certidão atualizada de matrícula do imóvel e certidão negativa de tributos, impostos e taxas municipais.

**Artigo 5º:** - Fica o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder os registros e averbações necessários para o cumprimento desta Lei.

**Artigo 6º:-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Agosto de 2025.

*Mardqueu Silvio França*  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

Brasão da República Federativa do Brasil	Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Brasão da União	Brasão da Província de São Paulo
Brasão das Armas do Brasil	Brasão das Armas do Estado de São Paulo
Brasão das Armas do Município de Monte Azul Paulista	Brasão das Armas do Município de Monte Azul Paulista

Brasão da República Federativa do Brasil	Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Brasão da União	Brasão da Província de São Paulo
Brasão das Armas do Brasil	Brasão das Armas do Estado de São Paulo
Brasão das Armas do Município de Monte Azul Paulista	Brasão das Armas do Município de Monte Azul Paulista

Brasão da República Federativa do Brasil	Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Brasão da União	Brasão da Província de São Paulo
Brasão das Armas do Brasil	Brasão das Armas do Estado de São Paulo
Brasão das Armas do Município de Monte Azul Paulista	Brasão das Armas do Município de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 02/09/25

*Wilson*

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,  
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.  
Plenário das Sessões, em 02/09/25

*Wilson*

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 02/09/25

*Wilson*

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 22/09/25

*Wilson*

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 22/09/25

*Wilson*

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 22 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 06/10/25

*Wilson*

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 06/10/25

*Wilson*

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## **JUSTIFICATIVA ao PL nº.1604 de 20 de Agosto de 2025**

O Município de Monte Azul Paulista necessita ampliar a oferta de empregos à população e uma das formas de incentivo à criação de novos postos de trabalho é através do comércio.

A cidade teve um crescimento residencial expressivo no setor noroeste da zona urbana, com aumento da população residindo neste setor.

Loteamentos residenciais estão em processo de implantação de infraestrutura neste local, o que em um futuro próximo, aumentará ainda mais a população no local.

Por ser uma zona residencial expressiva, necessário se faz permitir o comércio específico nestes locais, oferecendo condições para o empreendedor iniciar ou ampliar sua atividade comercial.

A permissão do uso e ocupação do solo que este Projeto de Lei especifica, facilitará a geração de novos empregos e aumento da renda de nossa população, além de prover comodidade aos residentes naquela região, de terem acesso às atividades comerciais que fazem parte do seu dia a dia.

Também, permitirá aos proprietários de imóveis lideiros às avenidas indicadas neste PL, de terem suas atividades comerciais regulares, bem como a documentação correta e legal de seus imóveis.

Monte Azul Paulista, 20 de Agosto de 2025

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

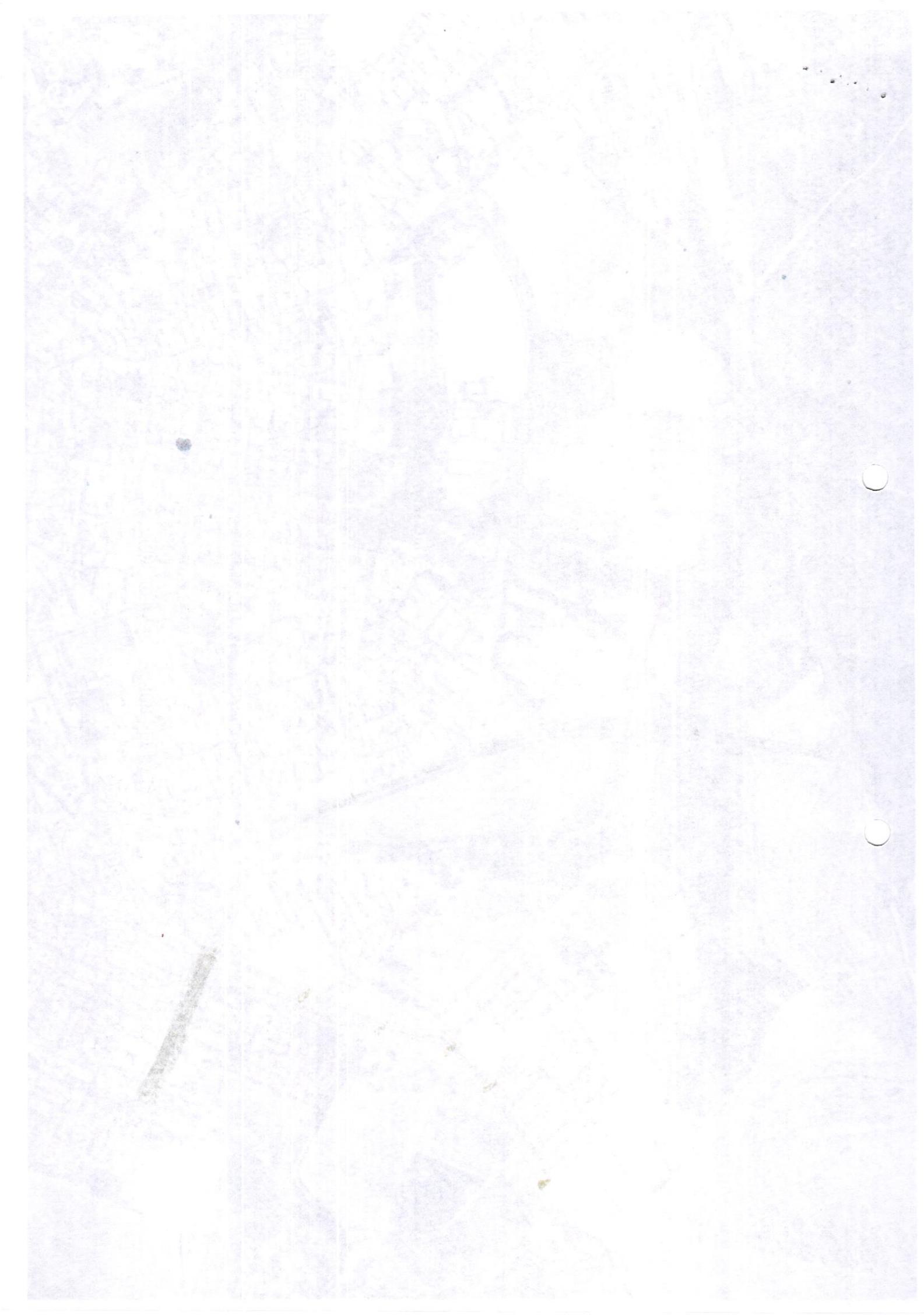
Google

UNICERES

Monte Azul Comercial Productor

Liquegami Supermercados - Iloja 09

Image © 2025 Airbus





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## DESPACHO

De acordo com o Artigo 19 e seguintes do Regimento Interno Desta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 1.604/2025**, tramitará em Regime Ordinário, portanto, não estará em Regime Extraordinário, conforme solicitado pelo Prefeito Municipal.

Diante do exposto, os Projetos em tela serão apresentados em Plenário em uma nova data.

Monte Azul Paulista, 20 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wilson", is placed over a horizontal line.

WILSON RODRIGUES  
Presidente Da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



### **PARECER JURÍDICO n.: 058/2025**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Projeto de Lei 1.604 de 20 de agosto de 2025, que PERMITE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DE IMÓVEIS LINDEIROS ÁS AVENIDAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

#### **1. Relatório: 2. Fundamentação:**

Trata-se de PL que permite o uso e a ocupação do solo na categoria Residencial/Comercial, para imóveis com frente para as avenidas descritas no artigo 1º do referido projeto. O de Direito Real de Uso do solo o qual trata o artigo 12, item 12 da Lei Orgânica do Município, o qual transcrevo:

**Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**12. aprovar contrato de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens municipais;**

Ou seja, cabe a Câmara Municipal tratar de aprovação de concessão administrativa ou direito real de uso que é o caso do Projeto de Lei nº. 1604/2025.

Assim o artigo 30, inciso I da Constituição Federal bem como o artigo 12 XVII - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual.

Ainda com o fito de demonstrar que é de suma importância tal Projeto de Lei, cabe também a Câmara com Sanção do Prefeito a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



proteção do meio ambiente e controle de poluição conforme artigo 12, item 6, da LOM.

Diante de todo o exposto, achando por fim que o Projeto de Lei apresentado com suas justificativas é passível de análise pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina remeter o presente Projeto de Lei Para as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa para apreciação e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 17 de setembro de 2025.

**WILSON RODRIGO GARCIA  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ABV76T0W2ZK6J223>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: ABV7-6T0W-2ZK6-J223**



" Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 18/09/2025, às 13:58:42

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N°. - -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254  
Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)  
Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)  
E s t a d o   d e   S à o P a u l o

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Referente: Projeto de Lei Nº 1604/2025 - Dispõe sobre: Permite o uso e a ocupação do solo de imóveis lindeiros às avenidas, e, dá outras providências.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1604/2025 - Dispõe sobre: Permite o uso e a ocupação do solo de imóveis lindeiros às avenidas e dá outras providências, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 18 e setembro de 2025.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E ~~REDAÇÃO~~ FINANÇAS E ORÇAMENTO

Mardqueu Silvio França Filho  
Presidente

Maicon César Barbarelli Gonçales  
Presidente

Moisés Antonio Teixeira  
Relator

Percival Rogge  
Relator

Eiel Prioli  
Membro

Claudio Antonio Henrique  
Membro

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Lucas Pin Ribeiro de Castro  
Presidente

Moisés Antonio Teixeira  
Membro

Claudio Antônio Henrique  
Suplente

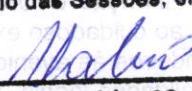
# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



CEP 14.500-000 - Fone/Fax: (0xx-11) 3881-1529  
E-mail: [cammaz@bol.com.br](mailto:cammaz@bol.com.br)  
Endereço: Rua Conselheiro Júlio de Mesquita, 100  
Bairro: Centro - CEP: 14.500-000 - São Paulo - SP

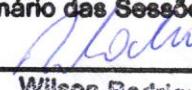
**VEREADOR E ORGANIZAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE CONSULTA CIVIL, CULTURA E PRODÚCÃO FINANCIÁRIA E ORGANIZAÇÃO POLÍTICA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS SINT COE E ATIVIDADES PRIVADAS**

Respeitável Presidente da Fazenda Pública - Gabinete do Presidente - Este ato é o resultado da reunião realizada no dia 25 de Fevereiro de 2013.

<b>Câmara Municipal de Monte Azul Paulista</b>
<b>PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA</b>
<b>Plenário das Sessões, em <u>22 / 09 / 25</u></b>

<b>Wilson Rodrigues - Presidente</b>
<b>Câmara Municipal de Monte Azul Paulista</b>

<b>Câmara Municipal de Monte Azul Paulista</b>
<b>APROVADO EM <u>13</u> DISCUSSÃO</b>
<b>Plenário das Sessões, em <u>22 / 09 / 25</u></b>

<b>Wilson Rodrigues - Presidente</b>
<b>Câmara Municipal de Monte Azul Paulista</b>

<b>Câmara Municipal de Monte Azul Paulista</b>
<b>APROVADO EM <u>22</u> DISCUSSÃO</b>
<b>Plenário das Sessões, em <u>06 / 10 / 25</u></b>

<b>Wilson Rodrigues - Presidente</b>
<b>Câmara Municipal de Monte Azul Paulista</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## AUTÓGRAFO 2070/2025

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.604, de 20 de agosto de 2025.**

**Dispõe sobre:** Permite o uso e a ocupação do solo de imóveis lindeiros às avenidas, e, dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica permitido o uso e a ocupação do solo na categoria Residencial/Comercial, para os imóveis com frente para as seguintes avenidas:

1 – Avenida Vicente Hernandes Morales.

2 – Avenida Liscano Coelho Blanco, no trecho com início na Rotatória 08 “Natalino Braz”, passando pela Rotatória 09 “Sebastião Zava” até a Rotatória “Douglas Rombega Freitas”.

3 – Avenida Eduardo Machado.

**ARTIGO 2º** - São categorias permitidas nesta Lei as descritas no artigo nº 283, I, III e IV, da Lei Municipal nº 690/80 à seguir:

I - Uni residencial – R1 – utilização de um lote por edificação.

III - Comercial de Utilização Requerente – CP – estabelecimentos tais como: empórios, farmácias, açougues, peixarias, padarias, tinturarias, barbeiros, salões de beleza, atividades econômicas do lar, assim como outros similares à critério da Prefeitura.

IV - Comercial de Utilização Ocasional – CU – estabelecimentos tais como: lojas, comércio varejista em geral, supermercados, escritórios em geral, bancos, instituições, clube, administração pública, de diversões, de hospedagem, de alimentação, assim como outros similares à critério da Prefeitura.

**ARTIGO 3º** - As categorias comerciais à serem permitidas para os imóveis com frente para as avenidas indicadas no artigo 1º, ficam sujeitas à previa aprovação quanto ao local específico.

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2.783, de 08 de Outubro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** Permite o uso e a ocupação do solo de imóveis lindeiros às Avenidas, e, dá outras providências.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica permitido o uso e a ocupação do solo na categoria Residencial/Comercial, para os imóveis com frente para as seguintes avenidas:

1 – Avenida Vicente Hernandes Morales.

2 – Avenida Liscano Coelho Blanco, no trecho com início na Rotatória 08 “Natalino Braz”, passando pela Rotatória 09 “Sebastião Zava” até a Rotatória “Douglas Rombega Freitas”.

3 – Avenida Eduardo Machado.

**Art. 2º.** São categorias permitidas nesta Lei as descritas no artigo nº 283, I, III e IV, da Lei Municipal nº 690/80 à seguir:

I- Uni residencial – R1 – utilização de um lote por edificação.

III. Comercial de Utilização Requerente – CP – estabelecimentos tais como: empórios, farmácias, açougues, peixarias, padarias, tinturarias, barbeiros, salões de beleza, atividades econômicas do lar, assim como outros similares à critério da Prefeitura.

IV - Comercial de Utilização Ocasional – CU – estabelecimentos tais como: lojas, comércio varejista em geral, supermercados, escritórios em geral, bancos, instituições, clube, administração pública, de diversões, de hospedagem, de alimentação, assim como outros similares à critério da Prefeitura.

**Art. 3º.** As categorias comerciais à serem permitidas para os imóveis com frente para as avenidas indicadas no artigo 1º, ficam sujeitas à previa aprovação quanto ao local específico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 4º.** As permissões do uso e a ocupação do solo descritos nesta Lei, serão autorizadas mediante Decreto específico.

**§ 1º.** Os proprietários de imóveis lindeiros às avenidas descritas no artigo 1º desta Lei, poderão solicitar a alteração do uso e a ocupação do solo, através de requerimento acompanhado de certidão atualizada de matrícula do imóvel e certidão negativa de tributos, impostos e taxas municipais.

**Art. 5º.** Fica o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder os registros e averbações necessários para o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e  
Publique-se.

**Monte Azul Paulista, 08 de Outubro de 2025.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2.783, de 08 de Outubro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** Permite o uso e a ocupação do solo de imóveis lindeiros às Avenidas, e, dá outras providências.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica permitido o uso e a ocupação do solo na categoria Residencial/Comercial, para os imóveis com frente para as seguintes avenidas:

1 – Avenida Vicente Hernandes Morales.

2 – Avenida Liscano Coelho Blanco, no trecho com início na Rotatória 08 "Natalino Braz", passando pela Rotatória 09 "Sebastião Zava" até a Rotatória "Douglas Rombega Freitas".

3 – Avenida Eduardo Machado.

**Art. 2º.** São categorias permitidas nesta Lei as descritas no artigo nº 283, I, III e IV, da Lei Municipal nº 690/80 à seguir:

I- Uni residencial – R1 – utilização de um lote por edificação.

III. Comercial de Utilização Requerente – CP – estabelecimentos tais como: empórios, farmácias, açougues, peixarias, padarias, tinturarias, barbeiros, salões de beleza, atividades econômicas do lar, assim como outros similares à critério da Prefeitura.

IV - Comercial de Utilização Ocasional – CU – estabelecimentos tais como: lojas, comércio varejista em geral, supermercados, escritórios em geral, bancos, instituições, clube, administração pública, de diversões, de hospedagem, de alimentação, assim como outros similares à critério da Prefeitura.

**Art. 3º.** As categorias comerciais à serem permitidas para os imóveis com frente para as avenidas indicadas no artigo 1º, ficam sujeitas à previa aprovação quanto ao local específico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 4º.** As permissões do uso e a ocupação do solo descritos nesta Lei, serão autorizadas mediante Decreto específico.

**§ 1º.** Os proprietários de imóveis lindeiros às avenidas descritas no artigo 1º desta Lei, poderão solicitar a alteração do uso e a ocupação do solo, através de requerimento acompanhado de certidão atualizada de matrícula do imóvel e certidão negativa de tributos, impostos e taxas municipais.

**Art. 5º.** Fica o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder os registros e averbações necessários para o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de Outubro de 2025.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

## VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: f17d-a792-509d-b04e-7d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1705B, ano XIII, veiculado em 09 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF \*\*\*062018\*\*) em 09/10/2025 às 11:21:04 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f17d-a792-509d-b04e-7d>